

**Nota CETAD/Coest nº 078, de 18 de maio de 2021.****Interessado:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal.**Assunto:** PL 5.506 de 2019 – Gratuidade para documentos obrigatórios.*E-Processo: 10265.318109/2021-86*

A presente Nota Técnica tem por objetivo avaliar a ocorrência e renúncia fiscal e estimar o impacto tributário com relação aos tributos federais, decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 5.506 /2019, de autoria do Deputado Federal Fábio Henrique.

2. O Projeto, que estabelece a gratuidade para documentos obrigatórios e altera a Lei nº 6.015, de 31 de setembro de 1973, a Lei nº 13.445, de 13 de maio de 2017, e o Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, possui a seguinte redação:

“ Art. 1º Os documentos obrigatórios para Pessoa Física serão fornecidos de forma gratuita, nos termos desta Lei.

Art. 2º Entendem-se por obrigatórios os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade (Registro Geral de Pessoa Física);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV – Certidão de Nascimento

V – Certidão de Casamento

VI – Certidão de óbito

VI – Título de Eleitor

VII – Passaporte

Art. 3º É vedado à União, aos Estados e aos Municípios estabelecer a taxas para emissão de primeira e segundas vias dos documentos listados nos incisos do Art. 2º.

Art. 4º O caput do Art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento, **de casamento** e pelo assento de óbito, bem como **pelas certidões respectivas.**” (NR)*

Art. 6º Acrescenta-se ao Art. 5º da Lei nº 13.445, de 13 de maio de 2017, o § 3º, na forma como se segue:

Art. 5º

§ 3º Não haverá cobrança de taxa para a emissão de passaporte.” (NR)

Art. 7º Revoga-se o inciso V do Art. 20 do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

Art. 8º Ficam suspensas as cobranças que contrariam o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

3. Este Centro de Estudo informa que – salvo o Cadastro de Pessoa Física (CPF) - as taxas cobradas nos documentos obrigatórios descritos no Art. 02º do Projeto Lei 5.506 de 2019 não são administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por esse motivo, não há como estimar a renúncia fiscal da medida. Em relação ao CPF, a sua emissão já possui gratuidade portanto não há impacto orçamentário.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/05/2021 16:42:00 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Documento assinado digitalmente em 18/05/2021 16:43:13 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente em 18/05/2021 17:08:09 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 19/05/2021 09:16:58 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 11/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0326.14476.3CL4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8E7893605515CF5D0E36AD9CFB27DFDFD9C13847B5413B402E645387C2512C87